



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 5042-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Regulamenta o repasse previdenciário complementar do Poder Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações públicas de direito público, para o Regime Próprio de Previdência, conforme definido no art. 40 § 1º da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2021-BPC87;

#### DECRETA

**Art. 1º** O repasse previdenciário complementar, de que trata o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, relativo ao Poder Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações públicas de direito público será efetuado de maneira consolidada pela Unidade Gestora 800102 - Encargos Gerais do Estado.

**Art. 2º** Ficará o Tesouro Estadual autorizado a realizar o ressarcimento do repasse previdenciário complementar às Autarquias, referente ao exercício financeiro de 2021, por meio de recomposição financeira.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 769486**

#### DECRETO Nº 5043-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Define os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos usados, relativos ao exercício de 2022 e amplia a desconto para pagamento integral em cota única.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO**

**SANTO**, no exercício das atribuições previstas no o art. 91, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002, e as informações constantes do processo nº 2021-1P6CB;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores de base de cálculo do IPVA, expressos em reais, para os veículos automotores usados, a vigorar no exercício de 2022, são os constantes das tabelas, disponíveis no site da SEFAZ na internet, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), acompanhadas dos respectivos **checksum** obtidos com aplicação do algoritmo MD5 - **Message Digest 5**:

**I** - tratores, aeronaves e embarcações - 8E70BE-CE909E7BAAD414B4B574BDCA5B;

**II** - automóveis - A9EC421B355E238E-14109F9282F6E690;

**III** - caminhões - AD6294479606B0653CC05DC-59B2ACD80;

**IV** - camionetas e utilitários - D7E931C80472130A-EE006F563AD68AC6;

**V** - motocicletas e ciclomotores - 42FF6795BB4E-2CF00FD0F771A612902D;

**VI** - moto casas - 0FF9799520FAD83AF6F3A-F87CEAD009B;

**VII** - ônibus e micro-ônibus - 0E2675D6D84812E-491D70508E2C5EB1D.

**Art. 2º** A apuração do IPVA devido tem por base o valor médio de mercado do veículo, segundo o ano de sua fabricação, considerando-se a respectiva alíquota prevista na Lei nº 6.999, de 2001.

**Art. 3º** O recolhimento do imposto será efetuado por meio de DUA/DETRAN.

§ 1º O documento de que trata o **caput** deste artigo estará disponível nos sites da SEFAZ e do DETRAN.

§ 2º O pagamento do imposto poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado na SEFAZ, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados.

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.016-R, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

**Parágrafo único.** O pagamento integral do imposto em cota única, no prazo indicado nos Anexos I e II para o vencimento da cota única, terá redução de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor devido.

[...]” (NR)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 769487**

### DECRETO Nº 2679-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.490.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo 2021-R5T82;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANDREA GUZZO PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação - Respondendo

### Telefones

**úteis:** Polícia Militar - 190  
Acidentes de Trânsito - 194  
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0033.2087	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90	0102	560.000
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.91	0102	105.000
12.362.0033.2088	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO			
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90	0102	720.000
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.91	0102	100.000
12.366.0033.8085	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.91	0102	5.000
TOTAL				1.490.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			
		4.4.90	0102	1.490.000
TOTAL				1.490.000

**Protocolo 769488**

#### ERRATA

Na redação do Decreto nº 2668-S, de 17/12/2021, publicado no Diário Oficial de 20/12/2021,

#### ONDE SE LÊ:

..., no período de 20 a 31 de dezembro de 2021.

#### LEIA-SE:

..., no período de 20 a 30 de dezembro de 2021.

**Protocolo 769484**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

E A NOSSA É  
MARCADA PELA  
TRADIÇÃO E O  
COMPROMISSO  
COM O FUTURO.